



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

**AJUSTE DIRETO N.º 2/IRP/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – SEDE DA INSPEÇÃO
REGIONAL DAS PESCAS E DE USOS MARÍTIMOS, NA HORTA –
2026 E 2027”**

**AO ABRIGO DO REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - CONVITE

OUTUBRO 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	4
7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	5
8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	5
9. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	5
10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	6
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
12. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	6
13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
15. ABERTURA DAS PROPOSTAS	8
16. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	8
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
18. PROPOSTAS VARIANTES	8
19. NEGOCIAÇÃO	8
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS.....	8
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	9
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
24. CAUÇÃO	12
25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	12
26. DESPESAS	12
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
ANEXO I	14
ANEXO II	16
ANEXO IV.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite tem por objeto a “AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA – SEDE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS E DE USOS MARÍTIMOS, NA HORTA – 2026 E 2027”, com o código CPV 90919200 – 4 Serviços de Limpeza de escritórios.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, NIPC 600086402 com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Correio eletrónico: info.irp@azores.gov.pt
- Plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Inspetora Regional das Pescas e de Usos Marítimos, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do Despacho de Delegação de Competências n.º 803/2025, de 3 de abril, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 66, de 3 de abril de 2025.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, a Inspetora Regional das Pescas e de Usos Marítimos é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

3.3. Por despacho de 15 de setembro de 2025, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, foi autorizada a dispensa prevista no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 12/2025/1.

3.4. Por despacho de 19 de setembro de 2025, do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, ao abrigo das competências delegadas na alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, foi autorizada a assunção de encargos plurianuais para 2026 e 2027, referente ao presente procedimento.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e artigo 44.º todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual (doravante designado por “RJCPRAA”), o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com convite a sete entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

- i. O Júri presta, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, os esclarecimentos solicitados;
- ii. A entidade adjudicante pronuncia-se, através da referida plataforma eletrónica, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.5. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea ii) do ponto anterior.

5.6. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma ACINGOV.

5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

6.1. O preço base da prestação de serviços é de 13.400,00 € (treze mil e quatrocentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, com um preço base mensal máximo de 541,67 € para o ano de 2026 e 575,00 € para o ano de 2027

6.2. O valor máximo a pagar, para o ano de prestação de serviço de 2026, é de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), e de 6.900,00 € para o ano de 2027 (seis mil e novecentos euros), valores que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.3. Acresce que existe uma diferenciação do encargo máximo para os anos de 2026 e 2027, pelo facto de se tratar de um contrato plurianual, com a duração de dois anos, e atento o previsível aumento da retribuição mínima mensal garantida, conforme Acordo Tripartido Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, para os anos de 2026 e 2027, bem assim o previsto Acréscimo regional ao salário mínimo de 5% nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de outubro, na sua atual redação, e ainda a obrigação de assegurar o equilíbrio financeiro do contrato, decorrente da atualização do preço da mão de obra.

6.4. A prestação de serviços tem o prazo inicial de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por um período de 12 (doze) meses, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde a data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços.

6.5. As partes podem denunciar o contrato ou as suas renovações, mediante comunicação por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 60 dias.

6.6. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

6.7. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Convite, isto é, igual ou inferior a 8.040,00 € (oito mil e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

8.1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar os locais de trabalho e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

8.2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

9. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 36.º do RJCPRAA, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo dos Anexos II e III ao presente convite;

ii. Memória justificativa e descritiva do modo de prestação dos serviços, designadamente Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e equipamento, isto é, horário de realização dos serviços, número de trabalhadores afetos e equipamento utilizado para o cumprimento da prestação de serviços;

c) Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

9.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

9.3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

10.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.2. Excetuam-se do previsto no número anterior os documentos de foro técnico, bem como os documentos previstos na alínea d) do ponto 9.1 do presente convite, os quais podem ser redigidos em inglês.

12. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 horas, hora de Lisboa, do 15.º (décimo quinto) dia consecutivo a contar do envio do presente convite.

13.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMP – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

13.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

13.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

13.5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes essa forma a força probatória de documento particular assinado.

13.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

13.7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do ponto 9 do convite a que respeitam.

13.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

13.9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

14.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 5 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

14.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

14.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 5 do presente convite.

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS

15.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

15.2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

15.3. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Os prazos estabelecidos no presente convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

16.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

20.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

20.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

20.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

20.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 8 do presente convite, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma ACINGOV.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se esta pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,75 \times K1) + (0,25 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Preço”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da proposta”.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K1) Preço (75%);

K2) Qualidade Técnica da proposta (25%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

K1 – Densificação do fator “Preço” (75%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima

K2 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (25%) e respetiva pontuação parcial:

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{\text{N.º de horas semanais afetação}}{\text{N.º de horas semanais ótimo}} \times 20$$

Em que:

N.º de horas semanais afetação = n.º de horas proposto por cada concorrente

N.º de horas semanais ótimo = 10 horas

21.2. Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte). As pontuações calculadas (K, K1 e K2) serão arredondadas às centésimas

21.3. Em caso de eventual empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

- a) Em primeiro lugar a melhor pontuação obtida no fator “preço”;
- b) Em segundo lugar a melhor pontuação obtida no fator “qualidade técnica”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

c) Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

21.4. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com dois dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio. Quando seja apresentado requerimento na plataforma acinGov, os concorrentes podem acompanhar o sorteio por videoconferência, caso a mesma seja possível, sendo a entidade adjudicante alheia a qualquer questão técnica que impossibilite a visualização do mesmo. A ausência de resposta da entidade adjudicante ao requerido não constitui razão para adiamento do sorteio.

21.5. O sorteio é composto por tantas bolas quantas o número de propostas empatadas, acondicionadas em saco opaco. O número de cada proposta corresponde à ordenação de registo de submissão dessa proposta na plataforma acinGov, comunicada aos concorrentes no início do sorteio.

21.6. A retirada de bolas, por membro do júri, determina que: à primeira bola corresponde a ordenação em primeiro lugar da proposta respetiva, e as restantes bolas a sair dão continuidade à ordenação das restantes propostas.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite, em conformidade com o previsto na n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;

22.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. No prazo de 3 (três) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

23.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

23.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

24. CAUÇÃO

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

25.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

25.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

25.3. Até à data da celebração do contrato, através de correio eletrónico, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante:

a) Para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

b) Para cumprimento do artigo 451.º conjugado com o artigo 419.º-A, ambos do CCP deve ser apresentada a estrutura do regime do contrato de trabalho dos trabalhadores a afetar à prestação de serviços, justificando cada vínculo apresentado.

26. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 9.1. do convite)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 9.1 do convite)

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da Aquisição de serviços de AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – SEDE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS E DE USOS MARÍTIMOS, NA HORTA - 2026 E 2027”, a que refere o convite de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de *(indicar o prazo para a execução da prestação de serviços)* dias/meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, repartida da seguinte forma:

2026 – 12 meses: € (.....euros)

2027 – 12 meses: € (.....euros)

Prevê-se a afetação de pessoal que totaliza ____ horas semanais para a prestação de serviços.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA – CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

(a que se refere a subalínea ii), alínea b) do ponto 9.1 do convite)

ANO DE AFETAÇÃO DOS MEIOS HUMANOS	N.º de Trabalhado res afetos	N.º de horas	Preço / hora
2026			
2027			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO IV

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 22.1. do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.